



REFORMA ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO MINEIRO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀO CÂNCER- IMPAC.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º - O INSTITUTO MINEIRO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀO CÂNCER- IMPAC., identificada pela sigla **IMPAC**, constituída em 01 de julho de 2014, é pessoa jurídica de direito privado com atuação predominante na área de assistência social, constituída sob a forma de Associação Civil, com destinação altruísta, beneficente e filantrópica, e personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2.º - O **IMPAC** tem domicílio, sede e foro na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, sito a Avenida do Contorno, nº2399, Bairro Floresta, CEP: 30110-009, podendo, por decisão expressa de sua Diretoria, desenvolver atividades em todo o território nacional, e instalar ou encerrar Filial, Sucursal e/ou Unidade de Atendimento no País.

Art. 3.º - O **IMPAC** tem por finalidades, sempre de forma gratuita, observando o princípio da universalização dos serviços, na medida do possível quando dispuser de recursos próprios ou advindos de parcerias públicas ou privadas que vier a firmar:

- I. Promover a assistência social, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento e desempenho de política assistencial e filantrópica, ligada a pessoas com neoplasia maligna (câncer), e a sua família;
- II. Empreender apoio humano/emocional e financeiro/material, podendo envolver visitas hospitalares e/ou domiciliares, atividades de fisioterapia, sessões de psicologia e terapias ocupacionais, sem qualquer discriminação ou preconceito;
- III. Suprir as necessidades básicas com gêneros alimentícios, suplementos especiais, medicamentos, aviamento de próteses, exames médicos e outros;
- IV. Criar mecanismos para a melhoria da qualidade de vida dos atendidos;
- V. Orientar os atendidos e seus familiares sobre os recursos existentes na comunidade, e seus direitos;
- VI. Viabilizar benefícios concedidos pela Previdência Social, Programa de integração Social – PIS, e Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante atendimento jurídico;
- VII. Integrar os atendidos à sociedade e ao exercício da cidadania;
- VIII. Estimular o voluntariado, na forma prevista na Lei nº 9.608/98;
- IX. Cultivar e incentivar a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, o **IMPAC** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4.º - É vedado ao **IMPAC** promover ou praticar atos ou manifestações de natureza política ou religiosa.

Art. 5.º - O **IMPAC** tem prazo de duração indeterminado.


Dr Cristiano Alves Pereira
OAB nº 162.210

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6.º - Para a consecução do seu objeto, o **IMPAC** poderá:

- I. Realizar capacitação para formação e aprimoramento, eventos, seminários, divulgação e debates sobre as temáticas constantes no Artigo 3º, bem como sobre temas correlatos;
- II. Elaborar, realizar e desenvolver programas, projetos e ações de natureza assistencial e social;
- III. Realizar palestras, seminários, terapias complementares, e elaborar e desenvolver publicações sobre os temas relacionados a suas finalidades;
- IV. Programar e desenvolver cursos de qualificação profissional nas comunidades carentes;
- V. Firmar parcerias, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com outras organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.
- VI. Ter atividades meio que realize com objetivo de arrecadar fundos para manutenção das atividade fins

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades o **IMPAC** atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, sexo, condição física, religiosa, político-partidário ou outras, adotando o REGIMENTO INTERNO que devera ser aprovado pela assembleia geral.

§ 1º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia Geral, por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

§ 2º - A instituição poderá adotar Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - O **IMPAC** poderá desenvolver suas atividades por meio da gestão de projetos, através de execução direta ou atuando em rede com outras entidades privadas sem fins lucrativos, e/ou por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 9º - O **IMPAC** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - **Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a Lei nº 13.151/15, devendo ser aprovada pela assembleia geral.**

§ 2º - A permissão estipulada no Parágrafo anterior não contempla os membros do seu Conselho Fiscal, cuja atuação é inteiramente gratuita.


Dr Cristiano Alves Pereira
OAB nº 162.210



Art. 10 – O **IMPAC** se dedicará a suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11 - O patrimônio do **IMPAC** responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 12 - O patrimônio do **IMPAC** será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela entidade;
- II. Legados e doações;
- III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 13 - A receita do **IMPAC** constituir-se-á de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesse;
- III. Recursos provenientes de parcerias, acordos, contratos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- IV. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- V. Renda patrimonial;
- VI. Doações de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei; e também através de serviços de promoção pelo telefone , TELEMARKETING.
- VII. Venda ou sorteio de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VIII. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.
- IX. Atividade meio especialmente o "Bazar " destinada a contribuir para os resultados das atividades fim.

Art. 14 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo poder público e o mesmo objetivo social, ou na ausência destas, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 - Na hipótese de a Instituição obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.


Dr Cristiano Alves Pereira
OAB nº 162.210



CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 - O **IMPAC** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** - constituída pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição, aderindo aos seus objetivos, princípios e estatuto sociais;
- II. **Mantenedores** - constituída por pessoas físicas que contribuam com recursos humanos ou financeiros mediante doações avulsas e/ou mensais e nominais para a manutenção da instituição, devendo ser indicados por pelo menos um associado fundador ou pelos menos dois associados mantenedores mediante aprovação da Diretoria e homologação em Assembleia Geral;
- III. **Benfeitores** – constituída por aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade, devendo ser indicados pela Diretoria;
- IV. **Contribuintes** – constituída por pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com dinheiro ou bens, mediante doações regulares à instituição, os quais não são registrados no quadro de associados da entidade.
- V. **Voluntários** - constituída por aqueles que participarem dos trabalhos comuns à instituição, definidos pela Diretoria, mediante comparecimento a reuniões e prestação de contas de suas atividades, pelo menos uma vez por mês.

§ 1º - A categoria de associado é intransferível.

§ 2º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais da entidade, cabendo o direito de votar e ser votado apenas aos associados Fundadores e aos Mantenedores que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

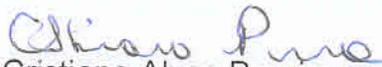
§ 3º - A transferência de quota ou fração ideal do patrimônio do **IMPAC** de titularidade de associado Fundador ou Mantenedor para adquirente ou herdeiro não importará a estes a qualidade de associado.

§ 4º - Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **IMPAC**.

§ 5º - A Diretoria, mediante anuência da Assembleia Geral, poderá conceder medalhas e honorarias as pessoas que colaborarem com a instituição, sem, no entanto, gerar vínculo associativo.

Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas pelo § 2º do Artigo anterior;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum a seguir estabelecido no Artigo 25;
- IV. Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;


Dr Cristiano Alves Pereira
OAB nº 162.210





- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VII. Propor a criação e participar de comissões especiais ou grupos de trabalho, quando designadas para estas funções;
- VIII. Propor projetos e parcerias para a instituição;
- IX. Participar das atividades sociais do **IMPAC**;
- X. Desligar-se voluntariamente do **IMPAC**.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e as ordens executivas;
 - II. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
 - III. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
 - IV. Contribuir para manutenção da instituição, e colaborar com o **IMPAC** na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
 - V. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento do **IMPAC**;
 - VI. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.
 - VII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;
 - VIII. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
 - IX. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses do **IMPAC**.
- Parágrafo Único, Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação, por decisão da diretoria, após exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a assembleia geral.

Art. 19 - Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em fração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

Art. 20 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por morte física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria;
- IV. Por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;


Dr Cristiano Alves Pereira
OAB nº 162.210



- V. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
- Grave violação deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Entidade ou por decisão da Diretoria;
 - Estar ausente, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
 - Comportamento incompatível com os objetivos da instituição.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - São órgãos do IMPAC:

- A Assembleia Geral;
- A Diretoria;
- O Conselho Fiscal.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da instituição, constituído por associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- Discutir e homologar as contas e o balanço após análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, no seu *website* e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.


Dr Cristiano Alves Pereira
OAB nº 162.210



§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto no Artigo 28.

Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede do **IMPAC** até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Art. 27 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto do **IMPAC** e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução do **IMPAC**, nos termos do Artigo 14;
- IV. Decidir sobre a extinção do **IMPAC**;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividade;
- VIII. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX. Homologar as Ordens Executivas, e as Normativas emitidas pela Diretoria para o funcionamento interno da instituição;
- X. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1.º - As matérias de que tratam os incisos I, II, III, IV e VIII dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto da instituição, em primeira, segunda ou terceira convocação de Assembleia Extraordinária convocada para a finalidade específica.

§ 2.º - As matérias de que tratam os demais incisos serão decididas pelo voto de 2/3 (dois terços), quando em primeira ou segunda convocação e, por maioria simples, quando em terceira convocação, dos associados presentes à Assembleia Geral.

Seção II – DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria é o órgão responsável pela administração do **IMPAC**, constituída por membros eleitos pela Assembleia Geral, e reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.


Dr Cristiano Alves Pereira
OAB nº 162.210



Art. 30 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

- I. Gerir a instituição, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar o relatório anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários para pleno funcionamento da organização;
- VI. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
- VII. Responder pelo patrimônio da Entidade.

Art. 32 - A Diretoria será composta de 03 membros, que exercerão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Secretário; e
- III. Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 33 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os membros da Diretoria serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

- I. O Presidente será substituído pelo Tesoureiro;
- II. O Tesoureiro pelo Secretário, e vice-versa.

Parágrafo Único – As atribuições de competência dos membros da Diretoria poderão ser realizadas por terceiros, inclusive por outros membros, devidamente constituídos para tal fim, mediante procuração registrada em cartório.

Art. 34 – Compete ao Presidente:

- I. Representar o **IMPAC** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Executivas;
- III. Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com o Tesoureiro;


Dr Cristiano Alves Pereira
OAB nº 162.210



VII. Assinar parcerias, acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 35 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembleia geral, e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade
- III. Manter registro atualizado dos componentes da administração;
- IV. Organizar arquivo e ter sob sua guarda e responsabilidade papéis, livros de assembleia e documentos da entidade.

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente ou Diretoria;
- III. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com o Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 37 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da instituição, constituído por membros eleitos pela Assembleia geral.

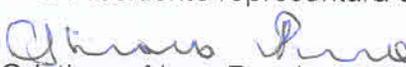
Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (tres) membros, associados ou não, sendo efetivos, pessoas naturais, pelo prazo de 04 (quatro) anos coincidentes com o da Diretoria, por ocasião de Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1.º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá, entre estes, o Presidente, Vice-Presidente, Titular e suplentes.

§ 2.º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3.º - O Presidente representará o Conselho, convocará e presidirá as reuniões.


Dr Cristiano Alves Pereira
OAB nº 162.210





§ 4º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente ou ficará vago até a próxima assembleia, desde que permaneçam ao menos dois membros.

Art. 40 - O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 03 (três) meses ou sempre que necessário.

§ 1.º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

§ 2.º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença ou representação de 02 (dois) de seus membros, um dos quais sempre deverá ser o seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, se for o caso, o "voto de Minerva", no caso de empate.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado;

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 43 – A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pelo **IMPAC** obedecerão:

- I. À observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.


Dr Cristiano Alves Pereira
OAB nº 162.210





Parágrafo Único - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **IMPAC** serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 44 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto do **IMPAC**, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
- II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal e suplentes, e da Diretoria.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – O **IMPAC** somente será dissolvida por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

O presente Estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 02/07/2018.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018

NOTAS - CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
Av. Afonso Pena, 981 - Lj. 971 - Ed. Sulacap
Centro - BH/MG - Tel.: (31) 3226-2514

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por Autenticidade.
(COB06005) FRANCISCO JESUS DE URZEDO *****
Belo Horizonte, 13/07/2018 12:13:26 6152
Em teste [assinatura] da verdade.

Deivison da Rocha Barbosa

CARTÓRIO 4º OFÍCIO
CINTIA CASTRO
Cod.: 1501-6 - Emol.: R\$5,03 I.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,52

CARTÓRIO 4º OFÍCIO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
COB06005

[assinatura]
Francisco de Jesus Urzedo
Presidente



[assinatura]

Dr Cristiano Alves Pereira
OAB nº 162.210

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

INSTITUTO MINEIRO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER -

IMPAC

AVERBADO(A) sob o nº 11, no registro 136202, no Livro A,

em 23/07/2018

Belo Horizonte, 23/07/2018

Emol:(6418-8) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07

(8101-8) R\$ 59.62 TFJ: R\$ 19.80 Rec: R\$ 3.52 - Total: R\$ 82.94

Escreventes: () José Nadi Neri - Oficial (x) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº CCD05298

CÓD. SEG.: 3939.5847.0299.2587

Quantidade de Atos Praticados: 00012

Emol: R\$ 159.46 TFJ: R\$ 52.55 Total: R\$ 212.01

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

INSTITUTO MINEIRO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER -

IMPAC

AVERBAÇÃO nº 11, no registro 136202, no Livro A, Examinada,

Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 23/07/2018

Emol:(6601-9) R\$ 14.91 TFJ: R\$ 4.57 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 20.37

Escreventes: () José Nadi Neri - Oficial (x) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº CCD05310

CÓD. SEG.: 9787.7040.9031.2900

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 15.80 TFJ: R\$ 4.57 Total: R\$ 20.37

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS